



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 825

De 13 de junho de 1960

*Aut. Prefeitura  
Proj. Lei 122/60  
Proc. 163/60*

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para completar a área necessária a construção de prédio da Chefia de Extensão e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de junho de 1960, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, completar a área de terreno, a fim de, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Chefia de Extensão, da Secretaria da Agricultura, a saber:

"Um terreno de forma triangular, com a área de 366,36 mts<sup>2</sup>. (trezentos e sessenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), com a seguinte descrição de perímetro e confrontações: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: "Começa no marco A, divisa do prolongamento da Avenida Bandeirantes com as propriedades da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Centro do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Araraquara; daí segue em linha reta até o marco B, distância de 51,60 m.; do marco B, deflexão à direita segue em linha reta até o marco C, distância de 50,00 m.; do marco C, deflexão à direita segue em linha reta até o marco inicial A, distância de 14,50 m."; CONFRONTAÇÕES: "Face A-B com a propriedade da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Centro do Estado de São Paulo; Face B-C, com a propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara; Face C-A com o prolongamento da Avenida Bandeirantes".-

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura - constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.



C Ó P I A

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de - que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 - (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.